



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-RN

Processo: 21216.000013/2020-85**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21216.000013/2020-85****CONTRATO N.º: 19/2023****CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA REAL PRAG SERVIÇOS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO PARA ATENDER A CONAB/RN.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede Regional em Natal-RN, , CNPJ nº 26.461.699/0373-43-07, Inscrição Estadual nº 20.216.710-0, representada por seu Superintendente Regional, **Fábio Vinícius de Souza Mendonça**, e por seu Gerente de Finanças e Administração **Marcos Frederico Carreras Simões**, parte doravante denominada CONTRATANTE e a a pessoa jurídica de direito privado **REAL PRAG SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 22.693.037/0001-85, com sede no endereço Rua Professora Ana Djanira, Candelária, Natal/RN, 59065-040, neste ato representada por **Antônio Marcos Galdino da Silva**, representante legal, nomeado em contrato social, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21216.000013/2020-85**, referente a dispensa de licitação n.º 09/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO (PARA TODAS AS 7 UNIDADES) E DESCUPINIZAÇÃO (PARA AS 3 UNIDADES DE MADEIRA) FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS**

NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DE PERIODICIDADE TRIMESTRAL conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Do Objetivo:

A Conab do Rio Grande do Norte dispõe de 7 Unidades Armazenadoras além da estrutura da própria Superintendência e os setores diversos que a compoem.

Há nesses ambientes a necessidade de se controlar pragas urbanas em geral como roedores, baratas, formigas e cupins por exemplo. Tal demanda é potencializada pelo fato dos ambientes majoritariamente serem destinados à guarda e conservação de gêneros alimentícios.

A contratação de empresa especializada visa sistematizar o controle das pragas supracitadas, promovendo a salubridade dos ambientes laborais e por consequência a saúde e capacidade de trabalho dos empregados.

Roedores são mamíferos com grande adaptabilidade e que se organizam em sociedade, esses animais podem promover grandes perdas de produtos em armazéns, assim como danificar estruturas, sendo uma das pragas mais relevantes para o setor, além de impactar sanidade do ambiente laboral.

Por sua vez, a presença de cupins em alguns armazéns pode acarretar em problemas na estrutura, visto que alguns possuem a estruturas de madeira.

Não pode a Administração prescindir desse tipo de serviços, pois incide diretamente na salubridade dos ambientes, em aspectos qualitativos e quantitativos de gêneros alimentícios, além de danos estruturais significativos. Atualmente não há contratado para os serviços mencionados e não dispor desse tipo contratação é afetar as rotinas da SEDE e das respectivas Unidades Armazenadoras.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO (PARA TODAS AS 7 UNIDADES) E DESCUPINIZAÇÃO (PARA AS 3 UNIDADES DE MADEIRA) FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DE PERIODICIDADE TRIMESTRAL** conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Serviço a ser realizado nas respectivas Unidades Armazenadoras:

Lote	Item	Descrição	Unidade Armazenadora	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)

1	1	Serviços continuados de desinsetização, desratização e descupinização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	Unidade Armazenadora de Assu/RN Aprox 2.250 m², 4 funcionários e 5 ambientes.* Avenida Senador João Câmara, s/n - Centro CEP: 53.650-000 - ASSU, RN	4	990,00	3.960,00
----------	---	--	--	---	--------	----------

2	Serviços continuados de desinsetização, desratização e descupinização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	Unidade Armazenadora de Caicó/RN Aprox 2.250 m², 2 funcionários e 5 ambientes.* Rua Ruy Martiz, nº 455 - Bairro Boa Passagem CEP - 59.300-970 - Caicó, RN	4	980,00	3.920,00
3	Serviços continuados de desinsetização e desratização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	Unidade Armazenadora Currais Novos/RN Aprox 1.800 m², 3 funcionários e 4 ambientes.* Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3.379 CEP: 59.380-000 - Currais Novos, RN	4	980,00	3.920,00
4	Serviços continuados de desinsetização, desratização e descupinização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	Unidade Armazenadora de Mossoró/RN Aprox 2.250 m², 9 funcionários e 5 ambientes* Rua José Leite, nº 10, Santo Antônio CEP: 59.619-000 - Mossoró, RN	4	1380,00	5.520,00
5	Serviços continuados de desinsetização e desratização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	Unidade Armazenadora de Natal - Caiapós/RN Aprox 5.240 m², 5 funcionários e 4 ambientes* Av. dos Caiapós, nº 8200 - Cidade Satélite CEP: 59.067-400 - Natal, RN	4	760,00	3.040,00
6	Serviços continuados de desinsetização e desratização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	Unidade Armazenadora de Natal e SUREG/RN Aprox 4.125 m², >50 funcionários e 16 ambientes aproximadamente* Av. Jeronimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova CEP: 59.060-300 - Natal, RN	4	780,00	3.120,00
7	Serviços continuados de desinsetização e desratização fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais,	Unidade Armazenadora de Umarizal/RN Aprox 1.800 m², 3	4	1280,00	5.120,00

	equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas.	funcionários e 4 ambientes.* Rua Serra dos Martins, 211, Centro CEP: 59865-000 - Umarizal/RN		
TOTAL (R\$)			R\$	R\$
			7.150,00	28.600,00

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no item 1.1 do Termo de Referência.

1.5. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço Global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE emitirá ordem para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, com início dos serviços em 06 (seis) dias a partir da ciência do recebimento da ordem de serviço, ou em data a ser previamente combinada com a CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. ART 13º RDC 52/2009, ANVISA/MS.

3.3. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente fora do horário de expediente ou conforme conveniência da Administração.

3.4. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Empresa deverão estar uniformizados, devidamente identificados e utilizando todos os Equipamentos de Proteções Individuais – EPIs necessários.

3.5. Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização a Empresa deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo: a) Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação; b) Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local); c) Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas; d) Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

3.6. Os serviços de desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões, em cada caso, serão realizados nas instalações dos edifícios pertencentes à Companhia Nacional de Abastecimento no Rio Grande do Norte, em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, área do poço do elevador, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos,

áreas de auditórios, áreas da biblioteca, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, áreas das escadas do prédio, áreas dos forros, áreas dos jardins e outros locais determinados pela CONTRATANTE, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos.

3.7. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá quantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

3.8. CONTRATADA DEVERÁ DAR UMA GARANTIA DE 3 (TRÊS) MESES APÓS A APLICAÇÃO.

3.9. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

3.10. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar pronto atendimento às solicitações da Administração, responsável pela administração do Prédio, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, cupins etc. que porventura venham a surgir, nos 3 (três) meses subsequentes à aplicação, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, dentro do prazo de garantia.

3.11. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

3.12. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

3.13. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental. ART 21 RDC 52/2009, ANVISA/MS.

3.14. Metodologia do serviço de desinsetização - Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira: a) Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, de baixa toxicidade à saúde humana. A classe do produto é do tipo inseticida piretróide microencapsulado, similar ou superior; b) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos adequados.

3.15. Metodologia de aplicação da desratização - Serviços de desratização, com uso de isca raticida acondicionado em dispositivos fixos/moveis, fornecidos pela CONTRATADA, instalados próximos aos acessos e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados;

3.16. Deverá ser disponibilizado 01 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100m² (cem metros quadrados) de área, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

3.17. Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização - Uso de produtos específicos no combate a formigas, cupins e larvas de mosquitos.

3.18. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na SUREG-RN, em todas as suas UA's, conforme demandado, de segunda a sexta-feira, em horário previamente estabelecido junto ao fiscal e/ou gestor do contrato, preferencialmente em horários que resultem em menor exposição e risco.

3.19. **Das Características Técnicas dos Produtos** - Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

3. Serem de baixa toxicidade humana;
4. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
5. Serem de elevado poder residual e de repelência;
6. Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

3.19. Da Rotina de Execução dos Serviços - Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

1. Desinsetização;
2. Controle de roedores;
3. Atendimento aos requisitos deste Termo de Referência;
4. Emissão de Ordem de Serviço e Nota Fiscal;
5. Destinação adequada e sustentável de resíduos e embalagens;
6. Utilização das melhores práticas com produtos registrados de baixa toxicidade e elevados índices de segurança;
7. Fornecer EPI e condições adequadas aos colaboradores para a realização das atividades

Os serviços serão realizados com periodicidade trimestral, sendo oferecida pela contratada garantia do serviço por igual período.

3.20. Dos Materiais a serem Disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades apropriada, promovendo sua substituição quando necessário.

b) Dentre estes deve-se destacar, produtos para o efetivo controle de pragas e acessórios, porta iscas e Equipamentos de proteção individual e/ou coletivo quando se fizer necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.

4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada período trimestral, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais), referente ao período de 12 (doze) meses, sendo o serviços realizados em 04 (quatro) parcelas trimestrais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa **339039**, PTRES **225313**, Fonte: **1050000052**, conforme Nota de Empenho n.º **2023NE000XXX**, de 09/08/2023.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da dispensa de licitação.

t)

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. Os rejeitos e vasilhames utilizados devem ser alocados de maneira responsável em local predeterminado e de acesso restrito para o descarte sustentável do mesmo.

11.4. Os resíduos produzidos por essas atividades deverão ser destinados de acordo com a sua classificação, seguindo o que consta na PNRS, lei 12.305/2010.

11.5. Identificar e traçar planos de ação para conter e/ou minimizar riscos possíveis da atividade.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC..

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura, pela variação do IPCA.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos: a) assinatura do termo

aditivo de prorrogação contratual; b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.5.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a dispensa de licitação em questão;

- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor estimado para a dispensa de licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3_% (três por cento) sobre o valor homologado para a dispensa de licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do contrato
2	0,4% sobre o valor anual do contrato
3	0,8% sobre o valor anual do contrato
4	1,6% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor anual do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação ou dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Dispensa de Licitação n.º 09/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 24/04/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Natal, 14 de agosto de 2023

Pela Contratante:
Contratada:

Pela

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Natal, 14 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DA SILVA, Analista Administrativo - Conab**, em 16/08/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FREDERICO CARRERAS SIMOES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/08/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 22/08/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Marcos Galdino da Silva, Usuário Externo**, em 22/08/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30285694** e o código CRC **575E2F59**.

Referência: Processo nº.: 21216.000013/2020-85	SEI: nº.: 30285694
--	--------------------